

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Iracema Portella)

Caracteriza como hediondo o crime de abandono de incapaz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que *“dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”*, a fim de caracterizar como hediondo o crime de abandono de incapaz.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º.

.....

IX - abandono de incapaz (art. 133, caput e §§ 1º a 3º);

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tornar hediondo o crime de abandono de incapaz, tipificado no art. 133 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O abandono de incapaz consiste na conduta de *“abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono”*.

Trata-se de crime de extrema gravidade porque o abandono expõe a perigo a vida e a saúde de pessoas sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, que, em razão de determinada condição particular ou necessidade, não têm condições de manter-se ou defender-se por si próprias.

A prática de lesão corporal e a morte de crianças, idosos e outras pessoas, consideradas incapazes por lei, em decorrência de abandono são rotineiramente noticiadas pela mídia. São ocorrências que o legislador não pode tolerar e deve agir prontamente para que sejam evitadas.

Entendemos que a situação de perigo para a vida ou saúde provocada por quem tem o dever prévio de garantir a incolumidade pessoal de incapaz justifica que esse crime abominável seja alçado à categoria de hediondo.

Certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)